

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2022 – FUMBEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1842/2022

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL E A EMPRESA JEFFERSON – ESTRUTURA PARA EVENTOS EPP - CNPJ 03.746.510/0001-09 – PARA LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COMO PALCOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES, TELÕES DE LED, CARRO SOM MÓVEL, CERCAS DE FECHAMENTO, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETAS- PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA PARTICULARES DESARMADOS E AFINS. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SECULT.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** – Fundação Pública de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, com sede na Avenida Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, Belém/Pa, CEP: 66035-065, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada, pelo seu Presidente **MICHEL PINHO SILVA**, brasileiro, professor, portador do R.G. nº 2674062 SSP/PA e do CPF nº 488.700.132-00, domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **JEFFERSON – ESTRUTURA PARA EVENTOS – EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 03.746.510/0001-09, com sede na Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 14, Bairro do Umarizal - CEP 66050-420, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo ato representada por seu proprietário **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 2132326 – SSP/PA e CPF nº 575.465.922-91, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 1842/2022**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos – Diploma Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem como OBJETO a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO – VIA ADESÃO DE ATA SRP Nº 002/2021 - SECULT, iniciada no âmbito do referido órgão, por meio do PROCESSO 2021/329296 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 - **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COMO PALCOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES, TELÕES DE LED, CARRO SOM MÓVEL, CERCAS DE FECHAMENTO, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETAS- PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA PARTICULARES DESARMADOS E AFINS**, nos termos e condições mencionadas no **MAPA DE NECESSIDADES (ANEXO 01)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

3.1 - O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DA ORDEM DE **R\$ 623.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. - O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias SUBSEQUENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA FATURA (NOTA FISCAL) DEVIDAMENTE ATESTADA E VISADA PELO SETOR COMPETENTE.

§1º. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

§2º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA.

5.1. O **INÍCIO DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será na data de **14 DE JULHO DE 2022**, com duração DE 12 MESES DE VIGÊNCIA, considerando a data de sua assinatura.

§1º A critério do CONTRATANTE serão indicados os locais da prestação dos serviços, havendo possibilidade de ajustes/correção, sem qualquer tipo de ônus adicionais

§2º Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS.

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas que ensejaram a celebração do contrato, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

6.2 - Previamente à emissão de Nota de Empenho relacionado à Contratação e a cada pagamento (se for o caso), o Órgão Contratante deverá consultar o SICAF para identificar possível suspensão temporária de pactuação/licitação com a Administração Pública, bem como verificar a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A prestação de serviços - objeto deste contrato, SERÁ FISCALIZADA PELO SERVIDOR FUMBEL **JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO SOUZA – MAT. 0018279-015**, nos termos do art. 117 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos no Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

§1º. A prestação integral dos serviços pactuados não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA, em caso de ocorrências que se verifiquem de sua alçada;

§2º. Caberá ao servidor designado à função de fiscal do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

§3º Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) em tempo hábil, conforme as particularidades da prestação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar meios para que a empresa prestadora de serviços possa cumprir suas obrigações;
- II. Efetuar todos o(s) pagamento(s) acordados, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) e/ou Fatura(s) da Contratada, após a CONCLUSÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS, dentro do prazo estipulado;
- III. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constantes em cada serviço que compõe o objeto deste Contrato, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- V. A Contratada será reembolsada pela Contratante em caso de ocorrência de manutenção corretiva motivada por abuso, dolo, imperícia, negligência ou imprudência do funcionário da Contratante e ou seu Preposto, pelo valor integral do orçamento e/ou laudo técnico, emitido por concessionária autorizada da marca do veículo integrante do contrato, contendo peças, partes e mão de obra aplicadas, após apuração/verificação e regular tramitação de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir integralmente o objeto contratual, em conformidade e detalhamentos expressos pela Contratante, observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir o ônus e demais responsabilidades pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto pactuado neste Termo Contratual;

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

III. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

IV. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os serviços prestados, na ocorrência de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries e outras razões;

V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor/fiscal da Contratada indicado para acompanhamento do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

VII. Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

VIII. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA.

10.1. Caberá ao titular da CONTRATANTE (servidor expressamente designado), a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

11.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus prestadores, padrões de civilidade, moralidade e ética na condução de ações durante todo o procedimento de celebração e execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - 1º Para os propósitos deste *caput* definem-se como VEDADAS, as seguintes práticas:

a. "PRÁTICA CORRUPTA" - Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de celebração e/ou execução de contrato;

b. "PRÁTICA FRAUDULENTA" - Cometer falsificação ou omissão de documentos e/ou fatos, com o objetivo de influenciar as ações de celebração e de execução de contrato;

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

c. "PRÁTICA DE CONLUÍO" – Planejar, esquematizar ou estabelecer acordos extras, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer condições, Exigências e/ou preços que não foram previamente estipuladas (os);

d. "PRÁTICA COERCITIVA" - Causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente à pessoas ou propriedades, visando influenciar ou afetar o procedimento de celebração e a execução do contrato.

e. "PRÁTICA OBSTRUTIVA" - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções/fiscalizações ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte MATRIZ funcional:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.32.13.392.0005

PROJETO / ATIVIDADE: 2273 – DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE FOMENTO CULTURAL / EDITAIS CULTURAIS.

SUB-AÇÃO: 004 – DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS.

TAREFA: 001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDO FINANCEIRO: 999 – APLICAÇÕES GERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo Aditivo ou Apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos termos dispostos no caput do artigo 124 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2022;

§1º A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

§ 2º As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

§3º O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do serviço objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

§4º Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do contrato, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através de Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, resguardando-se o direito da prévia e ampla defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
NÃO ASSINAR O CONTRATO, OU NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, QUANDO CONVOCADA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR REGISTRADO NA ATA/CONTRATO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.
ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.
FIZER DECLARAÇÃO FALSA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS. MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
COMETER FRAUDE FISCAL.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS. MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.	MULTA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
INEXECUÇÃO TOTAL.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ATA.
INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.

§1º. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

§2º. As multas, porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º. A defesa a que alude o *caput* deste artigo deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

§4º. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

§5º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas na Cláusula Décima Quinta.

§6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1 - Constituem motivos para a rescisão, a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§1º A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

§4º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

17.1 - A vigência do CONTRATO terá por TERMO INICIAL a assinatura das partes, devendo ser providenciada a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, e vigorará pelo período 12 MESES, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo delimitado pela Lei que rege este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

18.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

10

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, conforme prescreve o art. 6º, inciso II da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA, alterada pela Resolução nº 43/2017/TCM-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

20.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (Pa), 14 de julho de 2022

MICHEL PINHO Assinado de forma
SILVA:4887001 digital por MICHEL
PINHO
3200 SILVA:48870013200

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**
MICHEL PINHO SILVA

**JEFFERSON – ESTRUTURA PARA
EVENTOS – EIRELI**
JEFFERSON COSTA GOLDENBERG

TESTEMUNHA _____ / CPF _____

TESTEMUNHA _____ / CPF _____